

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda- PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
--	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

INSS - ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISENÇÃO

A Ordem de Serviço nº 72, de 06/04/93, DOU de 13/04/93, da Diretoria / de Arrecadação e Fiscalização do INSS, consolidou as normas para isenção das contribuições patronais de entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos.

Via de regra, estas entidades, estão isentas da contribuição patronal de 20%, Taxa de Seguro de Acidentes e Contribuição de Terceiros. Apenas recolhem a contribuição dos segurados, descontadas de acordo com tabela mensal (8, 9 e 10%). No entanto, estas entidades, deverão requerer a isenção, em duas vias, junto a Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização - GRAF, jurisdicionante da sede da entidade, mediante / protocolo especial, sem a qual, não estarão preenchendo os requisitos para isenção das respectivas contribuições previdenciárias. É o que apresenta, entre outros assuntos, a respectiva OS. Na íntegra:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Diretoria de Arrecadação e Fiscalização**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 72, DE 6 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a isenção das contribuições patronais destinadas à Previdência Social e estabelece critérios e rotinas para a fiscalização das entidades beneficentes de assistência social.

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei nº 8.212, de 24.07.91;

Decreto nº 356, de 07.12.91.

Decreto nº 812, de 21.07.92;

Decreto nº 752, de 10.02.93;

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III, do Regimento Interno do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992; CONSIDERANDO as modificações introduzidas nas normas para isenção das contribuições patronais, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer diretrizes e procedimentos para a ação fiscal nas entidades beneficentes de assistência social, Resolve:

1. Considera-se entidade beneficente de assistência social aquela que presta assistência social gratuita, inclusive assistência educacional e de saúde na área de atuação da Seguridade Social, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes.

1 - DOS PRESSUPOSTOS BÁSICOS

2. A entidade beneficente de assistência social para gozar da isenção deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) possuir título de reconhecimento, pelo governo federal, como de utilidade pública;

b) ser reconhecida como de utilidade pública pelo respectivo Estado ou Distrito Federal ou Município onde se encontre a sede da entidade;

c) possuir Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, renovado a cada 3 (três) anos;

d) promover a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes.

e) aplicar integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

f) aplicar suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuir lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

g) manter livro Diário com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a legislação específica;

h) não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

i) requerer e renovar o pedido de isenção a cada 3 (três) anos, protocolizando o requerimento até a data da expiração do prazo de validade do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, concedido pelo CNSS.

j) aplicar em gratuidade, a partir da competência 03.93, o equivalente à isenção das contribuições previdenciárias por ela usufruindo, exceto no caso das Santas Casas e dos Hospitais Filantrópicos filiados à Confederação das Misericórdias do Brasil - CMB, por intermédio de suas federações estaduais, bem como das APAES e demais entidades que prestam atendimento a pessoas portadoras de deficiências, filiadas à Federação Nacional das APAES.

2.1 Considera-se remuneração de que trata a letra "h", todo pagamento efetuado ao diretor, conselheiro, sócio, instituidor, benfeitor ou semelhante pelo exercício de qualquer atividade dentro da entidade.

2.2 A entidade beneficente de assistência social não se aplica o disposto no parágrafo 8º do art. 47 do Regulamento da Organização e do Controle da Seguridade Social - RGSS, devendo, para gozar da isenção, manter livro Diário com a escrituração em dia de acordo com a legislação específica.

2.3 Para os fins previstos na letra "j", a entidade beneficente de assistência social terá que demonstrar mensalmente a origem e aplicação dos recursos, evidenciando o montante do valor dos serviços prestados gratuitamente.

2.4 Não será considerado serviço gratuito aquele prestado em virtude de convênio com o SUS.

2.5 A prestação de serviços gratuitos pela entidade, a seus funcionários e/ou seus dependentes, eventualmente ou de forma contínua, não poderá ser computada para preencher os requisitos da letra "j".

2.5.1 Os serviços gratuitos prestados não eventualmente a seus funcionários e/ou dependentes serão tidos como remuneração indireta.

3 - DO PEDIDO DE ISENÇÃO

3. Para que a entidade beneficente de assistência social possa fazer jus à isenção, deverá apresentar requerimento de isenção em duas vias, que será recebido exclusivamente pela Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização - GRAF, jurisdicionante da sede da entidade, mediante protocolo especial, com frequência anual a partir de 001, juntamente com os seguintes documentos:

I - cópia dos decretos declaratórios de entidade de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

II - cópia do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, expedido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

III - cópia da ata de eleição ou nomeação da diretoria em exercício, registrada em cartório;

IV - cópia do comprovante de entrega da declaração de isenção do imposto de renda de pessoa jurídica, fornecido pelo setor competente do Ministério da Fazenda;

V - exemplar do estatuto da entidade, com cópia autenticada da respectiva certidão de registro;

VI - relação nominal de todas as suas dependências, estabelecimentos e obras de construção civil com os respectivos endereços e números de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou Cadastro Específico do INSS - CEI;

VII - documento firmado por, pelo menos, 2 (duas) dirigentes, declarando, sob pena de responsabilidade, que todas e quaisquer rendas ou receitas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de sua atividade beneficente, e que seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não são remunerados, nem percebem vantagens e benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título.

3.1 - Os documentos referidos nos incisos I a IV, serão cotados com os originais, a fim de ser constatada a autenticidade das cópias.

3.1.1 - A autenticação das cópias será feita mediante declaração de que "confero com o original" do servidor designado pela GRAF para preparar o processo, identificado pela aposição legível do nome e número de matrícula.

3.1.2 - Somente após esta triagem, nas 2 (duas) vias do requerimento, será posto o carimbo do protocolo especial, sendo a 2ª (segunda) via devolvida à entidade, juntamente com os documentos originais apresentados, e a 1ª (primeira) via constituirá, com as respectivas cópias, o processo de isenção.

4. O pedido de renovação de isenção será instruído com cópia autenticada do requerimento e protocolo do pedido de renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, quando este não houver sido expedido e demais requisitos constantes do item 3.

III - DA ANÁLISE E DILIGÊNCIA DO PROCESSO

5. O INSS decidirá sobre o pedido de isenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da protocolização, exclusivamente na GRAF jurisdicionante da sede da entidade, findo o qual não pronunciada decisão, a entidade poderá recorrer à autoridade superior.

6. A existência de qualquer débito até a data da protocolização do pedido, verificado na instrução do processo, impede a concessão da isenção.

6.1 - Não impede a concessão de isenção o débito que seja integralmente quitado ou que na sua totalidade:

a) esteja pendente de julgamento devido à apresentação de defesa por recurso tempestivo;

b) esteja garantido por depósito em moeda corrente;

c) esteja parcelado.

IV - DA DECISÃO

7. Caberá ao Gerente da GRAF, onde o pedido foi processado, decidir em primeira instância.

7.1 - O caso de decisão será dada ciência à entidade, através de ofício, com Aviso de Recebimento - "AR".

7.2 - Se favorável a decisão, será o processo imediatamente encaminhado à Divisão, ao Serviço ou Seção de Arrecadação, para conhecimento e exame.

7.3 - Se negativa a decisão, dela poderá a requerente, em última e definitiva instância, recorrer à Junta de Recursos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

7.3.1 - Recebido o recurso será juntado ao processo e, após analisado, o Gerente da GRAF determinará:

a) a reforma da decisão, no caso de serem aceitas as razões apresentadas.

b) o encaminhamento à Divisão, ao Serviço ou à Seção de Arrecadação, com vista a sua submissão à Junta de Recursos, no caso de manutenção da decisão.

B. O início do direito à isenção será sempre o primeiro dia do mês subsequente ao da concessão.

V - DA FISCALIZAÇÃO

9. A fiscalização terá por finalidade verificar a regularidade das recolhimentos das contribuições descontadas dos empregados e trabalhadores avulsos e, precipuamente, se a entidade continua a cumprir os pressupostos básicos que lhe conferem a condição de entidade beneficiária de assistência social.

9.1 - A isenção referente ao Seguro Acidente do Trabalho ocorreu a partir da competência 11/91.

10. - Quando o Fiscal de Contribuições Previdenciárias - FCP concluir pela documentação verificada e/ou qualquer outro elemento de convicção que foi desatendido o requisito que implique na perda do direito à isenção, emitirá informação fiscal - IF à GRAF onde relatará os fatos determinantes dessa perda para emissão do Ato Cancelatório (Modelo Anexo 1) e, em virtude desse ato, dentro da mesma ação fiscal, lavrará Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFID, que será acompanhada de cópia do ato cancelatório.

10.1 - Neste caso, adotar-se-á o código FPAS da atividade da empresa não mais prevalecendo o específico para entidades beneficiárias.

10.2 - O Ato Cancelatório será expedido mediante numeração especial com sequência anual a partir de 001.

10.2.1 - No campo "INFORMAR A IRREGULARIDADE" deverá ser reproduzido o conteúdo do requisito infringido no item 2, letras "a" a "j".

10.3 - Sendo assuntos conexos, uma vez interpostos recursos relativos ao ato cancelatório e à NFID, ainda que separadamente, serão processados e julgados conjuntamente, cabendo sua distribuição à Junta de Recursos à qual corresponder o número de identificação do primeiro processo.

10.4 - A inscrição de dívida, decorrente de NFID emitida em virtude de ato cancelatório ficará sobrestada até trânsito em julgado do ato.

11 - Se no exame da escrituração contábil e de qualquer outro documento da empresa, a fiscalização constatar que a contabilidade não registra a veracidade dos fatos geradores de lançamento, conforme determina a alínea "g" do item 2, o FCP desconsiderará a contabilidade e procederá na forma do item 10.

11.1 A competência para a lavratura de NFID decorrente do exame da escrituração obrigatória do livro DIÁRIO será a constante do termo de início da Ação Fiscal - IAF, a contar de novembro de 1991.

12. Durante a ação fiscal o FCP deverá verificar, ainda, se a entidade:

a) aplica anualmente pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços e de bens não integrantes do ativo imobilizado, bem como das contribuições operacionais, em gratuidade;

b) aplica as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

12.1 - A entidade da Área de Saúde cujo percentual de atendimento decorrente de convênio firmado com o Sistema Único de Saúde - SUS, seja, em média, igual ou superior a sessenta por cento do total realizado nos três últimos exercícios, fica dispensada da observância a que se refere a letra "a".

12.2 - Estão dispensados, também, da observância a que se refere a letra "a" deste item, as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos filiados à Confederação de Misericórdias do Brasil - CMB, por intermédio de suas federações estaduais, bem como as Associações de Pais e

Amigos dos Excepcionais - APAEs e demais entidades que prestem atendimento a pessoas portadoras de deficiência, filiadas à Federação Nacional das APAEs e desde que:

a) as entidades da área da saúde ofereçam, ao menos, sessenta por cento da totalidade de sua capacidade instalada ao SUS; internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais e exames ou sessões de SADI - Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamento, mediante ofício protocolado anualmente nos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde - CMS/CES;

b) as entidades que atendem pessoas portadoras de deficiência assegurem livre ingresso aos que solicitarem sua filiação como assistidos.

12.3 - A não observância do disposto neste item implicará somente a emissão de IF para comunicação ao CNSS, não cabendo, de imediato, a emissão do Ato Cancelatório, tampouco a lavratura de NFID.

13. Encerrada a fiscalização não mais será emitido o formulário de Informação Fiscal de Filantropia - IFF.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. A isenção é extensiva às dependências, estabelecimentos e obras de construção civil da entidade beneficiária, quando por ela executada e destinada ao uso próprio.

14.1 Na obra de construção civil executada com o auxílio de subempreiteiros, apenas a parte executada pela entidade estará abrangida pela isenção.

15. A entidade que, em 29.07.91, estava isenta da quota patronal, na forma do Decreto Lei nº 1.572, de 19 de setembro de 1977, e a entidade mantida que gozava da mesma isenção, por extensão deste direito, estão desde 25.07.91, sujeitas ao cumprimento das exigências referidas nas letras "a" a "j" e, a partir de 03.93, sujeita ao cumprimento da letra "l" do item 2.

15.1 O prazo para renovação do Certificado de Fins Filantrópicos das entidades já isentas em 29.07.91 será até 25.07.94 e, quando desta renovação, ser-lhes-á exigido o Título de Utilidade Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal.

15.1.1 Estas entidades deverão requerer a renovação da isenção até 25.07.94 e, a partir daí, obedecer o prazo de renovação a cada 3 anos, sempre condicionado ao prazo de validade do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.

16. A perda do direito à isenção se dará a partir da competência em que a entidade deixar de atender a qualquer um dos requisitos previstos nas letras "a" a "j" do item 2.

16.1 A perda de isenção, independentemente do pronunciamento do CNSS e do Ministério da Justiça, só é aplicável a partir da competência 11/91.

17. As entidades que possuírem apenas o protocolo do pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública Federal ou de Renovação do Certificado Provisório de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo CNSS, datados até 30.11.77, deverão obter junto aos respectivos órgãos informações conclusivas sobre o andamento do processo no prazo de 90 dias, a partir da data da publicação deste ato.

17.1 Na falta de apresentação de documento atestando que o processo não foi indeferido nem arquivado considerar-se-á que houve pronunciamento do Ministério da Justiça e/ou CNSS indeferido ou arquivando o pedido, o que implicará a observância do item 10, sendo que a competência inicial para lançamento do débito será 01.86.

18. A isenção não é extensiva à empresa ou entidade com personalidade jurídica própria mantida por outra entidade que goze de isenção, entendendo-se como tal aquela dotada de GGC diferente da mantenedora.

18.1 - A entidade mantida com personalidade jurídica própria, que gozava de isenção em virtude de ter seu nome averbado no Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos da mantenedora, a partir de 25.07.91, para continuar em gozo da isenção, deverá satisfazer cumulativamente os requisitos do item 2 salvo o Título de Utilidade Pública Federal e o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos que serão exigidos a partir de 25.07.94 e, quando da obtenção desse Certificado será também exigido o Título de Utilidade Pública Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal.

19. A entidade beneficiária com a isenção cuja receita, durante o ano, for igual ou superior a 10.000.000 de UFIR (dez milhões de Unidades Fiscais de Referência) é obrigada a apresentar, anualmente, até 30 de abril, à Gerência Regional do INSS jurisdicionante de sua sede, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, assim como as seguintes informações:

a) localização de sua sede;
b) nome e qualificação completa de seus dirigentes;
c) relação dos seus estabelecimentos e obras de construção civil;

d) descrição pormenorizada dos serviços de assistência social, educacional ou de saúde, prestados a menores, idosos, portadores de deficiência e pessoas carentes, mencionando a quantidade de atendimentos e os respectivos custos.

19.1 - O relatório será instruído com os seguintes documentos:

a) cópia da publicação do Balanço Geral e do Demonstrativo de Receita e Despesa do exercício anterior;

b) declaração firmada por pelo menos 2 dirigentes, sob pena de responsabilidade, que a entidade cumpre a satisfazer plena e cabalmente os requisitos constantes do item 2;

c) cópia das folhas de pagamento relativas ao período, bem como os respectivos documentos de arrecadação que comprovem o recolhimento das contribuições dos empregados ao INSS. Além de outros documentos que possam vir a ser solicitados pela fiscalização.

19.1.1 A falta de apresentação deste relatório ou apresentação deficiente implicará a lavratura de auto de constatação por descumprimento do art. 32, inciso III da Lei nº 8.212, de 29.07.91.

19.2 - A entidade deverá apurar a receita prevista neste item tomando por base as receitas mensais divididas pelas valências da UFIR vigente nos meses correspondentes.

20. O Atestado de Registro, concedido pelo CNSS com base na Lei nº 1493/51, não supre a exigência do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, ainda que haja decisão favorável no INSS com base nesse atestado.

21. As instituições que não formalizaram a pretensão de gozar da isenção das contribuições previdenciárias, junto à Previdência Social conforme dispõe o item 40.1 da Portaria nº SPS - 29/75, ainda que tenham preenchido todos os demais requisitos, ou tiverem esse pedido indeferido, nunca chegaram a gozar do referido benefício.

22. A isenção não se estende à entidade sucessora, devendo, a mesma, para gozar desse direito, requerê-la nos termos do item 3.

23. A relação das entidades que tiveram a renovação do Certificado indeferida, recebida mensalmente do Conselho Nacional do Serviço Social, será encaminhada pela Coordenação Geral de Arrecadação às Divisões, aos Serviços e Seções de Arrecadação.

24. O Chefe da Divisão, do Serviço ou Seção de Arrecadação, encaminhará, mensalmente até o dia 15, à Coordenação Geral de Arrecadação, a consolidação das relações, fornecidas pelos Gerentes Regionais sob sua jurisdição, de entidades que tiveram sua isenção da quota patronal aprovada ou cancelada no período, conforme modelo anexo, o qual poderá ser alterado por Orientação Normativa.

25. Aplicam-se às entidades no exercício do direito à isenção todas as normas de arrecadação, fiscalização e cobrança de contribuições para a Previdência Social.

26. Os pedidos de isenção referentes às contribuições sobre faturamento e o lucro deverão ser dirigidos diretamente ao Departamento da Receita Federal.

27 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Orientação de Serviço nº 023.34, de 21.02.78, nº 23, de 25.03.80, a Orientação Normativa INSS/AR nº 02, de 16.09.92, Circular nº 20, de 15.02.79, nº 35, de 15.06.92, Circular nº 51, de 31.07.92, Circular nº 10, de 17.02.93 e as demais disposições em contrário.

MILTON MOLINARI MORETE

INSS - PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E SEGURADO ESPECIAL - CONTRIBUIÇÃO

A Ordem de Serviço nº 71, de 05/04/93, DOU de 12/04/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, definiu novos procedimentos de recolhimento das contribuições previdenciárias, a partir de abril/93, do produtor rural pessoa física e do segurado especial.

A respectiva OS apresenta: a definição do produtor rural pessoa física e do segurado especial; as contribuições relativas; instruções de preenchimento da GRPS; e outros. Na íntegra:

ORDEN DE SERVIÇO Nº 71, DE 5 DE ABRIL DE 1993

Aprova instruções para recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, pelo produtor rural pessoa física e pelo segurado especial, e dá outras providências.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.212, de 24.07.91;
Decreto nº 356, de 07.12.91;
Lei nº 8.315, de 23.12.91;
Decreto nº 588, de 10.08.92;
Decreto nº 812, de 21.07.92;
Lei nº 8.540, de 22.12.92;
Decreto nº 789, de 31.03.93;
Decreto nº 790, de 31.03.93.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III do Regimento Interno do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992, CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992,

e pelos Decretos nºs 789 e 790, de 31.03.93, resolve fixar as seguintes procedimentos para o recolhimento das contribuições de responsabilidade do produtor rural pessoa física e do segurado especial para o financiamento da Seguridade Social:

1 - DEFINIÇÃO:

1. Produtor rural, pessoa física, equiparado a autônomo: Aquela que, proprietário ou não, explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de terceiros, com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua.

2. Segurado Especial:

O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, não existindo remuneração nem subordinação, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

2.1 Entende-se como regime de Economia Familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, e sem utilização de empregados.

3. CONTRIBUIÇÃO DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA:

3.1 A partir da competência abril de 1993, a contribuição devida ao INSS e a terceiros, de responsabilidade do produtor rural pessoa física, passa a ser:

3.1.1 Contribuição descontada dos empregados a seu serviço calculada sobre o salário-de-contribuição mensal, observando o limite máximo, mediante a aplicação das alíquotas:

Salário-de-contribuição (GR\$)	%
Até 4.728,257,59	8
de 4.728,257,60 até 7.880,429,25	9
de 7.880,429,30 até 15.760,858,52	10

3.1.1.1 Estes valores serão reajustados na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

3.2 - Contribuição sobre o total da remuneração, paga ou creditada a seus empregados sem observar o limite máximo:

- a) 2,6% para o salário-educação;
- b) 0,2% para o INCR.

3.3 Contribuição sobre a receita bruta, obtida na comercialização de produto de origem animal ou vegetal em estado natural ou já submetido a processo de beneficiamento ou industrialização rudimentar:

- a) 2,0% para o Fundo da Previdência e Assistência Social - FPAS;
- b) 0,1% para o financiamento da complementação das prestações por Seguro do Acidente de Trabalho (SAT);
- c) 0,1% destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

3.4 - Contribuição de 10 % ou 20 % de acordo com o seu salário base, recolhido em carnê, como contribuinte individual obrigatório.

III - CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL:

4. A partir da competência abril de 1993, a contribuição devida ao INSS, pelo segurado especial sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, será de:

- a) 2,0% destinado ao FPAS;

b) 0,1% para o financiamento de complementação das prestações por Seguro do Acidente de Trabalho (SAT).

IV - ADQUIRENTE, CONSIGNATÁRIO E COOPERATIVA:

5. O adquirente, o consignatário ou cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações do produtor rural pessoa física e do segurado especial, pelo cumprimento das obrigações dos incisos I e II do art. 24 do RDCSS, na redação do Decreto nº 789, de 31/03/93, e do § 5º do art. 11 do Decreto 588/92, na redação do Decreto nº 790, de 31/03/93.

V - PREENCHIMENTO DA GRPS:

6. A Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS deverá ser preenchida, observadas as seguintes instruções:

6.1 - Produtor Rural Pessoa Física:

6.1.1 - Alíquotas aplicadas para recolhimento incidente sobre remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço:

Código FPAS	804	
Campo 18 - 1031		8% , 9% ou 10% :
Campo 18 - 0003		- 2,5% + 0,2% = 2,7%
Campo 21 - lançar as deduções de salário-família, salário-		
de auxílio-natalidade		

6.1.1.1 - Somente quando o produtor rural tiver mais de 10 empregados deverá pagar diretamente o auxílio-natalidade e deduzi-lo na GRPS; para os demais casos o empregado recebe diretamente no INSS.

6.1.2 - Alíquotas aplicadas para recolhimento da contribuição incidente sobre a receita bruta obtida na comercialização

no varejo ao consumidor ou a adquirente domiciliado no exterior:

Código FPAS	744	
Campo 17 - 1040		2,1%
Campo 18 - 0512		0,1%

6.2 - Segurado Especial:

6.2.1 - Alíquota aplicada sobre a receita bruta obtida na comercialização direta no varejo ao consumidor ou a adquirente domiciliado no exterior:

Código FPAS 744	
Campo 17 - 1040	2,1%

6.3 - Adquirente, Consignatário ou Cooperativa:

6.3.1 - Alíquotas aplicadas sobre o valor bruto pago ou creditado ao produtor, consignatário ou associado pela venda de sua produção:

Código FPAS	744	Produtor Rural Pessoa Física	Segurado Especial
Campo 17 - 1040		2,1%	2,1%
Campo 18 - 0512		0,1%	

6.3.2 - O adquirente consignatário ou cooperativa terá, obrigatoriamente, que recolher a contribuição referente aos segurados que lhe prestem serviços em GRPS distinta da referente à operação com produto rural.

7. Até que esteja disponível a Carteira de Contribuinte de que trata o § 10 do art. 24 do RDCSS, o adquirente, consignatário ou cooperativa deverá exigir do produtor rural, quando segurado especial, cópia autenticada do Documento de Cadastramento do Trabalhador/Contribuinte Individual (DCT/C), no qual consta no campo 24 o código 7 e no campo 25 a denominação segurado especial, comprovando sua inscrição no INSS nessa categoria. Na hipótese de não apresentação do documento à fiscalização do INSS será exigida do sub-rogado a contribuição destinada ao SENAR.

8. O garimpeiro, pessoa física, de que trata a alínea "h" do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 8.540/92, quando possuir empregados, contribui na mesma forma das empresas em geral.

9. Será facultada às Gerências Regionais de Arrecadação e Fiscalização a utilização de Sindicatos Rurais para efeito de identificação, controle e encaminhamento das guias em que o valor das deduções - Campo 21 - seja superior às quantias a recolher.

10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 01.04.93, revogadas as disposições em contrário, especialmente o item 1.5 da OS/INSS/DAF nº 66, de 02.03.93.

UFIR - PERÍODO 14/01/93 ATÉ 19/04/93

14/01/93=	8.107,84	05/02/93=	10.111,69	03/03/93=	12.403,95	25/03/93=	14.484,52
15/01/93=	8.199,63	08/02/93=	10.244,61	04/03/93=	12.527,05	26/03/93=	14.625,20
18/01/93=	8.292,45	09/02/93=	10.379,28	05/03/93=	12.651,37	29/03/93=	14.795,51
19/01/93=	8.389,67	10/02/93=	10.515,71	08/03/93=	12.774,24	30/03/93=	14.967,81
20/01/93=	8.488,03	11/02/93=	10.653,94	09/03/93=	12.898,31	31/03/93=	15.142,11
21/01/93=	8.587,54	12/02/93=	10.793,99	10/03/93=	13.023,58	01/04/93=	15.318,45
22/01/93=	8.691,18	15/02/93=	10.935,88	11/03/93=	13.150,07	02/04/93=	15.514,30
25/01/93=	8.796,07	16/02/93=	11.079,64	12/03/93=	13.277,78	05/04/93=	15.712,65
26/01/93=	8.902,23	17/02/93=	11.225,28	15/03/93=	13.406,74	06/04/93=	15.913,54
27/01/93=	9.039,90	18/02/93=	11.372,84	16/03/93=	13.536,95	07/04/93=	16.116,99
28/01/93=	9.179,70	19/02/93=	11.522,34	17/03/93=	13.668,42	12/04/93=	16.323,05
29/01/93=	9.386,05	24/02/93=	11.673,80	18/03/93=	13.801,17	13/04/93=	16.533,59
01/02/93=	9.597,03	25/02/93=	11.827,26	19/03/93=	13.935,21	14/04/93=	16.749,88
02/02/93=	9.723,18	26/02/93=	11.982,73	22/03/93=	14.070,56	15/04/93=	16.969,00
03/02/93=	9.851,00	01/03/93=	12.161,36	23/03/93=	14.207,21	16/04/93=	17.190,99
04/02/93=	9.980,49	02/03/93=	12.282,05	24/03/93=	14.345,20	19/04/93=	17.415,88

Obs.: O valor relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, 21/05/92, DOU de 25/05/92.

SÍNTESE DA SEMANA

A) FGTS - CAMPANHA PUBLICITÁRIA - PARCELAMENTO DE DÉBITOS

A Resolução nº 95, de 15/04/93, DOU de 16/04/93, do Conselho Curador do FGTS, estabeleceu normas e condições para divulgação de campanha publicitária versando sobre o parcelamento de débitos de contribuições ao FGTS.

A agência RC Propaganda Ltda é quem vai desenvolver a divulgação da campanha, com o objetivo de difundir amplamente as condições gerais para o parcelamento de débito de contribuições não recolhidas ao FGTS.

B) SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - VINCULAÇÃO AO REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Lei nº 8.647, de 13/04/93, DOU de 14/04/93, o servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a administração pública federal, está vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (Lei nº 8.213/91). A respectiva Lei altera: art. 183 e o art. 12, da Lei nº 8.212/91 e os arts. 11 e 55 da Lei nº 8.213/91.

C) INSS - GRUPO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

De acordo com a Portaria nº 138, de 07/04/93, DOU de 13/04/93, do Ministério da Previdência Social, foi aprovado a constituição de um Grupo de Trabalho com integrantes da Consultoria Jurídica e da Secretaria de Previdência Social do MPS e das Diretorias de Arrecadação e Fiscalização e do Seguro Social do INSS, para, no prazo de 90 dias, desenvolver estudos sobre a viabilidade da compensação financeira a ser feita entre os diversos sistemas de previdência social existentes, em face da contagem recíproca do tempo de contribuição. A coordenação será exercida pela Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social.

SINDICALISMO - SETOR METALÚRGICO DE SP, OSASCO E GUARULHOS

REAJUSTES SALARIAIS PARA O MÊS DE ABRIL/93:

a) SUB-GRUPO 05:

* Para quem ganhava em março/93, até Cr\$ 54.101.612,77:

Salários(mar/93) x 1.2243* = Salários(abr/93)

* Para quem ganhava em março/93 acima disso:

Salários(mar/93) + Cr\$ 12.134.991,74 = Salários(abr/93)

PISOS SALARIAIS:

- menos de 700 empregados = Cr\$ 4.254.710,88

- mais de 700 empregados = Cr\$ 5.220.722,45

(*) Obs.: 22,43% = 1.2758 : 1.04209

b) SUB-GRUPO 08:

* Para quem ganhava em março/93, até Cr\$ 36.244.931,60:

Salários(mar/93) x 1.2243* = Salários(abr/93)

* Para quem ganhava em março/93, acima disso:

Salários(mar/93) + Cr\$ 8.129.738,16 = Salários(abr/93)

PISOS SALARIAIS:

- menos de 700 empregados = Cr\$ 4.254.710,88

- mais de 700 empregados = Cr\$ 5.220.722,45

(*) Obs.: 22,43% = 1.2758 : 1.04209

c) **SUB-GRUPO 10:**

* Para quem ganhava em março/93, até Cr\$ 54.101.612,77:

$$\text{Salários(mar/93)} \times 1.2243^* = \text{Salários(abr/93)}$$

* Para quem ganhava em março/93, acima disso:

$$\text{Salários(mar/93)} + \text{Cr\$ } 12.134.991,74 = \text{Salários(abr/93)}$$

PISOS SALARIAIS:

- menos de 700 empregados = Cr\$ 4.254.710,88

- mais de 700 empregados = Cr\$ 5.220.722,45

(*) Obs.: 22,43% = 1.2758 : 1.04209

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A empregada que abortou (legalmente) tem direito a licença maternidade e também a estabilidade de 5 meses após o parto ?

Resp.: Muito relativo. É de responsabilidade médica a avaliação na situação de aborto não criminoso. Segundo a prática, pois é omissa na legislação, a avaliação médica deverá determinar se houve um parto ou um aborto. Se houve um aborto, o afastamento é de apenas 2 semanas e poderá haver ou não a estabilidade. Se houve um parto, o afastamento é de 120 dias e é garantida a estabilidade.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).